DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4804/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17402/2012
PROTOCOLO	:	1251279
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA OV Nº 004/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	G.S.A CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 080/2011 – CLO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES (V.S), NA RODOVIA R/MS – 447, SOBRE O RIO AQUIDAUANA (REGIÃO DO NOARA) – TRECHO: ENTRº BR/262 – REGIÃO DO NOARA – ENTRº MS/447, EXTENSÃO DE 69,00 M. NO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 353.104,55

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra OV nº 004/2012, celebrado em 25/07/2014 entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a pessoa jurídica G.S.A CONSTRUÇÕES LTDA., objetivando a contratação de empresa para reforma de ponte de madeira em vigamento simples (v.s), na Rodovia R/MS – 447, sobre o Rio Aquidauana (região do Noara) – trecho: entrº BR/262 – região do Noara – entrº MS/447, extensão de 69,00 m. no Município de Terenos/MS, com valor contratual no total de R$ 2.784.921,41.

Para tanto, a Agência Estadual realizou o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 080/2011 – CLO, sendo vencedora a empresa contratada supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases), e a legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 8573/2015, opinando:

> *"(...) ao nosso ver o contrato em tela, celebrado entre as partes, julgado como regular e legal quanto etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013, também apresenta condições para ser considerado de forma legal e regular quanto aos atos praticados em sua etapa de execução e entendemos que o mesmo reúne subsídios para ir a julgamento e receber aprovação. (...)"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 6694/2015, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases), bem como sobre a regularidade e legalidade da execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos

legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do Contrato de Obra OV n° 004/2012.

Igualmente, verifica-se que a execução financeira da aquisição foi devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 353.104,55
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	R$ 353.104,53
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 353.104,55
VALOR TOTAL LIQUIDADO	**R$ 353.104,55**

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 080/2011 - CLO (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I,

da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato OV nº 004/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
RELATORA

DLL